

Cartilha Informativa

PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA EM SERGIPE

2024

ELABORAÇÃO

**Programa de Mestrado e Doutorado em Direitos
Humanos
Universidade Tiradentes-SE**

Autores

**Ariely Suzan dos Santos Souza
Gervásio Santos de Sousa Filho
João Victor Amado Guimarães
Luiz Miguel dos Santos Moura
Maria Eduarda Reis Barbosa de Santana
Maria Luiza Porto Nascimento
Iracly Ribeiro Manguiera Marques
Vilma Leite Machado Amorim**

Organização

**Clara Virginia de Oliveira Silva
Hemilly Gabriellen Santana Santos
João Vitor da Silva Batista
Juliana Santos Azevedo
Letícia Dantas Sobral
Matheus de Lima Andrade**

Apoio

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Coordenação

Prof^ª. Dr^ª. Grasielle Borges Vieira de Carvalho

APRESENTAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu, por meio da Resolução CNJ n.º 425/2021, a Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades (PopRuaJud). O referido ato normativo assegura à população em situação de rua acesso prioritário, desburocratizado e humanizado na Justiça brasileira. Os abismos que segmentam pessoas, territórios e aprofundam desigualdades precisam ser superados, de modo a permitir o exercício da cidadania pelas populações vulnerabilizadas. Alargar, portanto, as portas do Poder Judiciário para incluir os hipervulneráveis é um desafio primordial.

É preciso atender a todos, indistintamente, conferindo voz aos que estão em situação de pobreza extrema, habitando moradias precárias ou sem teto, expostos ao relento e ao frio das madrugadas, em sofrimento físico e mental, destituídos do gozo dos seus direitos básicos de cidadão.

A Justiça existe para servir. Assim, esta cartilha informativa ao trazer relevantes informações pretende facilitar o acesso da população em situação de rua ao Sistema de Justiça, instrumentalizando, na prática, os fundamentos da República brasileira na configuração de uma sociedade livre, justa e solidária; efetiva na erradicação da pobreza e da marginalização; capaz de minimizar as desigualdades; sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do art. 3º, I, III e IV da Constituição Federal.

Assegurar direitos aos hipervulneráveis é dar corpo ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao princípio da fraternidade enquanto categoria jurídica. É pavimentar um existir verdadeiramente democrático e inclusivo, o que perpassa pela redução dos fossos sociais que distinguem e categorizam pessoas e realidades. E é justamente nesse sentido que a presente cartilha se apresenta, propondo uma abertura sobre o tema e fomentando a formação de pesquisadoras e pesquisadores que dediquem sua capacidade inte-

lectual para o estudo dos direitos humanos e do acesso à justiça às pessoas em situação de rua.

Esse escopo fala por si só do compromisso dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes, buscando, através de iniciativas como esta, construir uma Justiça acessível para todas, todos e todes!

Aracaju/SE, fevereiro de 2024

Iracy Ribeiro Manguiera Marques

Juíza de Direito e Coordenadora da Infância e Juventude do
Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE)
Mestra em Direitos Humanos PPGD-UNIT/SE)

SUMÁRIO

01

**QUEM É A POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA (PSR)?**

p. 08

p. 10

**OS DIREITOS HUMANOS E AS
PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**

02

03

**UMA VIDA DE VULNERABILIDADES E
VIOLAÇÕES DE DIREITOS**

p. 16

p. 21

**O ACESSO À JUSTIÇA E A REDE
ASSISTENCIAL EM SERGIPE**

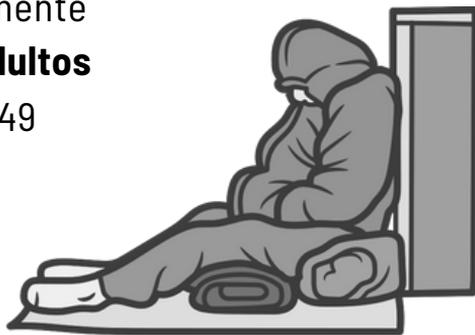
04



QUEM É A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (PSR)?

A população em situação de rua (PSR) tem aumentado significativamente no Brasil. Ela pode ser definida como um grupo populacional heterogêneo, que sobrevive na pobreza extrema, e tem em comum os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, bem como a inexistência de moradia convencional regular (MDHC, 2023).

Em conformidade com dados obtidos por meio de relatório do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC, 2023), o perfil dessa população é formado majoritariamente por **homens (87%)**, **adultos (55% têm entre 30 e 49 anos)** e **negros (68%**, sendo 51% pardos e 17% pretos).



Apesar de as **mulheres** representarem apenas 13% do total da PSR no Brasil, **elas foram vítimas de 40% dos casos de violência notificados em 2022**, sendo as **transexuais as vítimas mais frequentes** (MDHC, 2023).

Vale ressaltar, acerca dessa violência, que 88% das notificações observadas nesse recorte envolviam violência física, sendo a violência psicológica a segunda mais frequente (14%). Quanto aos agressores, 39% dos casos observados tinham como prováveis autores pessoas desconhecidas. O local de agressão mais frequente foram as vias públicas.

Ainda a respeito dessas pessoas, conforme o relatório (MDHC, 2023), a maioria das PSR sabe ler e escrever (90%) e já teve emprego com carteira assinada (68%), sendo que os principais motivos apontados para a situação de rua foram os **problemas familiares** (44%), seguido do **desemprego** (39%) e do **alcoolismo e/ou uso de drogas** (29%). Ademais, a principal forma mencionada para ganhar dinheiro foi trabalhando como catador (17%).

OS DIREITOS HUMANOS E AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

A teoria geral dos direitos humanos dispõe de um conjunto de fundamentos, narrativas e convenções que formam o arcabouço da concepção contemporânea de direitos humanos. O estudo dessa teoria fornece ferramentas para a compreensão dessa estrutura de direitos e a sua defesa em meio a uma ordem jurídica democrática (Oliveira, 2014).

A partir deste estudo, depreende-se que direitos humanos não é um conceito uníssono, sendo discutido em suas diferentes correntes teóricas e variações de natureza filosófica, histórica, política, jurídica, social, etc.

Como a pretensão dessa cartilha, no entanto, é contribuir, em caráter didático e informativo, com a garantia da dignidade humana das pessoas em situação de rua, dispensa-se a discussão conceitual sobre direitos humanos e adota-se, co-

mo ponto de partida, fundamentos comuns de importantes definições de natureza jurídica (Oliveira, 2014).

Assim, os direitos humanos podem ser entendidos como direitos que se assentam na dignidade da pessoa humana e que se afirmam historicamente em face do poder estatal. A partir dessas duas premissas, pode-se definir direitos humanos, consoante Konrad Hesse, como o “conjunto mínimo de direitos necessário para assegurar uma vida do ser humano baseada na liberdade, igualdade e na dignidade” (*apud* Ramos, 2019, p. 40).

As Nações Unidas, nesse sentido, definem direitos humanos como “garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana” (Tavares, 2012).

Tecnicamente, do ponto de vista jurídico, quando se utiliza a expressão “direitos humanos” se está a dizer é que há direitos que são garantidos por normas de índole internacional, isto é, por declara-

ções ou tratados celebrados entre Estados com o propósito específico de proteger os direitos (civis e políticos; econômicos, sociais e culturais etc.) das pessoas sujeitas à sua jurisdição. Na linguagem comum, porém, emprega-se frequentemente para referir-se também à proteção que a ordem jurídica interna (especialmente a Constituição) atribui àqueles que se sujeitam à jurisdição de um determinado Estado; confundindo, assim, direitos humanos e direitos fundamentais, respectivamente (Mazzuoli, 2021).

Para os fins da presente cartilha, portanto, utiliza-se direitos humanos como expressão para se referir aos direitos humanos e fundamentais que, por característica própria da natureza humana, são constituídos na ordem jurídica interna e em âmbito internacional para a garantia de uma vida digna a todas as pessoas.

Dito isto, é sabido que tais direitos nem sempre se efetivam no contexto dos desafios estruturais de diferentes povos e regiões do mundo, motivo pelo

qual milhões de pessoas sofrem diariamente com a ausência de condições mínimas de sobrevivência. E, nesse sentido, existem poucos exemplos melhores para demonstrar a complexidade da luta por direitos humanos básicos do que a existência de uma considerável população em situação de rua.

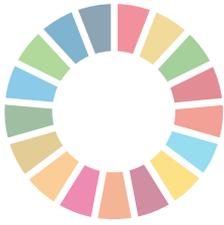
Visando obter avanços nessa busca por direitos humanos, os Estados vêm se unindo em torno de metas gerais de desenvolvimento humano sustentável, que servem de diretriz para ações políticas e mudanças em diferentes âmbitos da vida. Acredita-se que, cumprindo essa agenda - reconhecida internacionalmente -, será possível melhorar as condições de vida de pessoas em vulnerabilidade, tais como as milhares de pessoas que vivem em situação de rua no Brasil.

Nesse sentido, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), foram adotados pelos países-membros das Nações Unidas no ano de 2015 tendo como proposta orientar as ações dos Estados para permitir que até 2030 os direitos humanos sejam assegurados.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), foram adotados pelos países-membros das Nações Unidas no ano de 2015 tendo como proposta orientar as ações dos Estados para permitir que até 2030 sejam alcançados importantes avanços para o progresso econômico, sustentabilidade ambiental e inclusão social.



Compreendem um conjunto de 17 objetivos interconectados e 169 metas específicas. Cada objetivo aborda uma questão-chave que a humanidade enfrenta atualmente, como a fome zero, a educação de qualidade, entre outros.



THE GLOBAL GOALS

A fim de garantir os direitos humanos das pessoas em situação de rua é preciso adotar ações para: erradicar a pobreza (**ODS 1**); garantir a saúde e o bem-estar de todos (**ODS 3**); reduzir as desigualdades (**ODS 10**); tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis (**ODS 11**); e proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis (**ODS 16**).



UMA VIDA DE VULNERABILIDADES E VIOLAÇÕES DE DIREITOS

A questão das pessoas em situação de rua representa um dos desafios mais complexos e delicados no âmbito dos direitos humanos, tornando-se crucial considerar os direitos garantidos a esse grupo vulnerável de acordo com a legislação brasileira.

Essas pessoas frequentemente se veem em uma condição de extrema vulnerabilidade, vivendo em ambientes precários, enfrentando discriminação e obstáculos para acesso a serviços essenciais. Nesse contexto, os direitos humanos desempenham um papel essencial na busca pela justiça, dignidade e igualdade para esses indivíduos.

O direito a um local adequado e seguro para viver é um direito humano fundamental reconhecido internacionalmente.

No entanto, as pessoas que estão em situação de rua não possuem acesso à uma moradia adequada, o que resulta em uma série de violações de direitos, desde a exposição a condições climáticas extremas e a falta de privacidade, até a completa ausência de condições de saneamento básico e toda sorte de problemas decorrentes dessa vivência negligenciada.

Nesse contexto, o direito à saúde é outro tópico sensível. A falta de acesso a serviços de saúde e higiene básica ocasiona uma série de problemas para essas pessoas. Esse fator inclui doenças infecciosas, problemas de saúde mental e vício em substâncias, que muitas vezes são agravados pela falta de assistência médica adequada.

Além disso, devido à estigmatização e discriminação, esta parcela da população sofre com a falta de acesso a oportunidades de emprego, educação e serviços sociais, reforçando o grave problema da insegurança alimentar vivenciada por essa população,

No tocante ao direito social ao trabalho, a maioria das pessoas em situação de rua, nesse momento de crise econômica mundial, agravada pela pandemia do coronavírus, perderam seus empregos ou suas ocupações e não conseguiram acessar e serem reincluídos produtivamente no mercado formal de trabalho, em face baixa escolaridade, pouca capacitação, falta de experiência, o uso de álcool e outras drogas, somadas à discriminação e ao preconceito que sofrem por sobrevivem nas ruas, apesar de a maioria delas afirma ter alguma profissão.

Via de regra, essas pessoas excluídas social, econômica e culturalmente não possuem trabalho fixo, as contratações existentes não observam as regras oficiais e não possuem CTPS, Carteira de Trabalho e Previdência Social, anotada e não são cooperados.

As atividades mais praticadas são as de catador de materiais recicláveis, “flanelinha”, trabalhos na construção civil, pedreiro, servente de pedreiro, vendedores ambulantes, entre outras.

Salienta-se que o direito à vida também se revela ameaçado, de modo constante, pois, apesar dos índices de crimes violentos (a exemplo de assassinatos) apresentarem queda, essa ainda não é significativa, considerando dados do índice nacional de homicídios, criado pelo G1, que apontam somente uma queda de 3,4% em relação ano anterior (PINHONI; VELASCO; GALLO, 2023).

Para além das violências sofridas pelas pessoas em situação de rua, acrescente-se à referente ao recolhimento forçado de os seus bens pessoais e pertences , tais como documentos de qualquer natureza, cartões bancários, sacolas, medicamentos, receitas médicas, livros, malas, mochilas, roupas, sapatos, cadeiras de rodas e muletas; de instrumentos de trabalho, tais como carroças, material de reciclagem, ferramentas e instrumentos musicais, bem como a remoção e o transporte compulsório dessas pessoas.

Essas ações são chamadas de higienistas e são promovidas pelo Poder Público, através de agentes públicos, com o intuito de promover “limpeza urbana”

de grupos e/ou moradias indesejáveis, tais como pessoas em situação de rua, prostitutas, cortiços, favelas etc (OLIVEIRA, 2019, p. 36).

Dada essa rotina de vulnerabilidades e violações de direitos, torna-se crucial sensibilizar a sociedade sobre a importância de respeitar e proteger os direitos das pessoas em situação de rua e acompanhar o trabalho de autoridades responsáveis pelas mudanças políticas necessárias.

Para isso, urge a realização de campanhas de conscientização que ajudem a desconstruir os estigmas que pesam sobre as pessoas em situação de rua, além de iniciativas que fomentem a construção de uma sociedade crítica e engajada nas lutas populares, visando a ascensão social dos mais vulnerabilizados.

O ACESSO À JUSTIÇA E A REDE ASSISTENCIAL EM SERGIPE

A rede assistencial em Sergipe abrange o acolhimento institucional e os Centros de Referência, o que engloba serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social por meio dos abrigos institucionais, da Casa-Lar, da residência inclusiva e da casa de passagem.

Nesse sentido, há atuação do Poder Judiciário mediante o Comitê Multinível, Multisetorial e Interinstitucional para a Promoção de Políticas Públicas de Atenção às Pessoas em Situação de Rua.

O objetivo consiste na formação de curso para atendimento às pessoas em situação de rua, sendo as demandas e temáticas apresentadas pelos profissionais especializados que atendem nos órgãos do Poder Executivo, utilizando equipa-

mentos apropriados e disponíveis na comunidade.

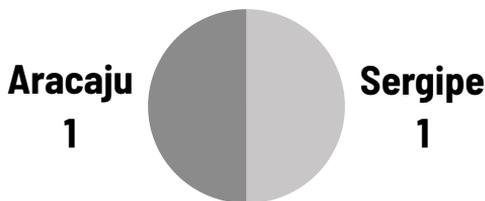
A ação a nível regional se faz essencial, manifestando-se pelo Comitê Regional em Atenção às Pessoas em Situação de Rua/PopRuaJud e suas interseccionalidades, consoante Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tendo desenvolvido um Mutirão de Cidadania na data de 17 de agosto de 2023, em Aracaju.



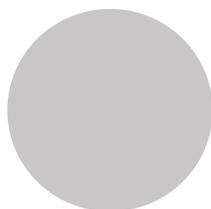
Vejamos a seguir algumas das principais iniciativas do poder público e, em especial, do Poder Judiciário, em atenção às pessoas em situação de rua no Estado de Sergipe e na capital:



Unidade de acolhimento para indivíduos em situação de rua, com acolhimento temporário de no máximo 90 dias.



O Centro Especializado para Pessoas em Situação de Rua, serviço prestado pela Prefeitura de Aracaju, atende mais de 180 pessoas por dia, prestando assistências básicas de higiene pessoal e auxílio na emissão de documentos (Agência Aracaju de Notícias).



Aracaju
1

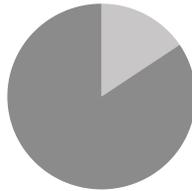


CRAS

Os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) funcionam como uma espécie de Unidade Básica de Saúde da proteção social, prevenindo ocorrências de vulnerabilidade e risco social nos territórios. (Governo do Estado de Sergipe).

Aracaju

12



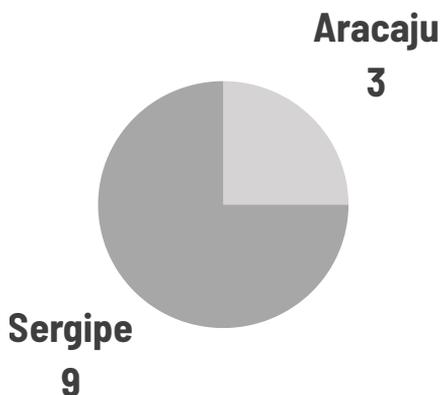
Sergipe

65



CREAS

Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) oferecem ajuda especializada para pessoas que estejam em situações de risco pessoal e social por violações de direitos. (Governo do Estado de Sergipe).



Ações como essas, promovidas em Sergipe, visam assegurar os direitos dispostos no artigo 5º da Resolução nº 425/2022 do CNJ, que garantem o exercício dos direitos da população em situação de rua por meio de um atendimento humanizado.

A efetivação desses direitos é uma luta constante e ainda há muito a se avançar no tratamento desse complexo problema social no estado de Sergipe. No entanto, na atual conjuntura, essa rede assistencial é o que vem possibilitando a garantia do acompanhamento dessas pessoas, a promoção de melhores condições de higiene pessoal e moradia, a identificação civil, a proteção às crianças e aos adolescentes, bem como a preservação de outros direitos básicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À guisa de considerações finais, para que as pessoas em situação de rua tenham seus direitos humanos fundamentais respeitados, entre eles o direito à vida , à liberdade, à educação, à moradia, à saúde, à assistência social, ao amplo acesso à Justiça, necessária a contagem oficial dessa população, para planejamento, elaboração e implantação de políticas públicas estruturantes.

Nessa trilha, urge conciliar o desenvolvimento humano sustentável, previsto na Agenda 2030 da ONU com as metas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça, enquanto órgão de cúpula do Poder Judiciário brasileiro, especialmente no que concerne à implementação e concretização da Resolução nº 425/2021, que trata da Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua, sendo fundamental o trabalho em rede, com todos os Poderes, a Sociedade Civil Organizada, as instituições de ensino e pesquisa, entre outros, em

razão da nova conjuntura social, cada dia mais interdependente e multifacetada.

Aracaju/SE, fevereiro de 2024

Dr^a. Vilma Leite Machado Amorim

Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho - SE
Doutoranda em Direitos Humanos - PPGD-UNIT/SE

REFERÊNCIAS

Agência Aracaju de Notícias (2021). Aracaju é a segunda capital do país em reinserções familiares de crianças e adolescentes. Disponível em:

https://www.aracaju.se.gov.br/noticias/91472/aracaju_e_segunda_capital_do_pais_em_reinsercoes_familiares_de_crianças_e_adolescentes.html. Acesso em: 20 out. 2023.

Agência Aracaju de Notícias (2022). Centro POP garante direito à cidadania à população em situação de rua.

Disponível em:

https://www.aracaju.se.gov.br/noticias/94763/centro_pop_garante_direito_a_cidadania_a_a_populacao_em_situacao_de_rua.html. Acesso em: 20 out. 2023.

CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE ARACAJU. Aracaju. SE.gov.br, 2019. Disponível

em:<https://www.aracaju.se.gov.br/userfiles/pdf/2019/Sep10g/concurso-inovacao-gestao/Projeto-Estudo-populacao-de-rua.pdf>.

CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Governo Federal, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh>. Acesso em: 21 out. 2023.

REFERÊNCIAS

Agência Aracaju de Notícias (2021). Aracaju é a segunda capital do país em reinserções familiares de crianças e adolescentes. Disponível em:

https://www.aracaju.se.gov.br/noticias/91472/aracaju_e_segunda_capital_do_pais_em_reinsercoes_familiares_de_crianças_e_adolescentes.html. Acesso em: 20 out. 2023.

Agência Aracaju de Notícias (2022). Centro POP garante direito à cidadania à população em situação de rua.

Disponível em:

https://www.aracaju.se.gov.br/noticias/94763/centro_pop_garante_direito_a_cidadania_a_a_populacao_em_situacao_de_rua.html. Acesso em: 20 out. 2023.

CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE ARACAJU. Aracaju. SE.gov.br, 2019. Disponível

em:<https://www.aracaju.se.gov.br/userfiles/pdf/2019/Sep10g/concurso-inovacao-gestao/Projeto-Estudo-populacao-de-rua.pdf>.

CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Governo Federal, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh>. Acesso em: 21 out. 2023.

Governo do Estado de Sergipe (2007). Ministra e secretária visitam unidades de assistência social. Disponível em: <https://www.se.gov.br/noticias/inclusao-social/ministra-e-secretaria-visitam-unidades-de-assistencia-social#:~:text=Aracaju%20possui%202012%20CRAS%20e,verbas%20da%20Prefeitura%20de%20Aracaju>. Acesso em: 20 out. 2023.

IBERDROLA. ODS 10. Reduzir as Desigualdades. Disponível em: <https://www.iberdrola.com/sustentabilidade/comprometidos-objetivos-desenvolvimento-sustentavel/ods-10-reduzir-as-desigualdades#:~:text=Metas%20do%20ODS%2010%3A%20Reduzir%20as%20desigualdades&text=Empoderar%20e%20promover%20a%20inclusão.condição%20econômica%20ou%20outra%20situação> Acesso em: 27 out. de 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). ODS 11. Comunidades Sustentáveis. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods11.html> Acesso em: 27 de outubro de 2023.

MAZZUOLI, Valerio de O. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Grupo GEN, 2021.

MDHC. População em situação de rua: diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registros administrativos e serviços do Governo Federal. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Brasília, 2023.

MEDEIROS, Juliana. Acolhimento Institucional: o que é e quais são suas modalidades? Disponível em: <https://blog.gesuas.com.br/acolhimento-institucional/>. Acesso em: 20 out. de 2023.

MUNDO EDUCAÇÃO. População em situação de rua. 2023. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/populacao-situacao-rua.htm>. Acesso em: 21 out. 2023.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 13 de novembro de 2023.

OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves de. Direitos Humanos. São Paulo: Grupo GEN, 2016.

ORGANIZAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS. Unidos pelos direitos humanos, 2023. Disponível em: <https://www.unidospelosdireitoshumanos.org.br/voicesforhumanrights/humanrightsorganizations/nongovernmental.html>. Acesso em: 21 out. 2023.

PINHOLI, Marina; VELASCO, Clara; GALLO, Ricardo. Monitor da Violência: assassinatos caem 3,4% no primeiro semestre de 2023 no Brasil. Monitor da violência. G1. São Paulo. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2023/08/17/monitor-da-violencia-assassinatos-caem-34percent-no-primeiro-semester-de-2023-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 13 nov. 2023.

RAMOS, André de Carvalho. Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

RESOLUÇÃO No 40, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020. Governo Federal, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy_of_Resolucao40.pdf. Acesso em: 29 out. 2023.

TAVARES, Raquel. Direitos Humanos: De onde vêm, o que são e para que servem?. Lisboa: INCM, 2012.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. Erradicação da Pobreza. Disponível em: <https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4500&catid=152&Itemid=885#:~:text=Erradica%C3%A7%C3%A3o%20da%20Pobreza,-Segundo%20informa%C3%A7%C3%B5es%20do&text=Uma%20das%20metas%20do%20ODS,acordo%20com%20as%20defini%C3%A7%C3%B5es%20nacionais> Acesso em: 27 out. 2023.

**Programa de Mestrado e Doutorado em
Direitos Humanos**

Universidade Tiradentes-SE

**Grupo de Trabalho - Turma de Práticas
Inovadoras em Projetos de Extensão
(PIPEX) 2023.2**

Graduação em Direito / INOVA - Universidade
Tiradentes-SE

Apoio:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SERGIPE

